

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 2072, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1057, de 27 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS

Classificação

04 - Secretaria Municipal de Saúde

04.03 - Coordenação Municipal de Saúde

04.03.10.302.0428.2.051 - Manutenção Assist. Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Ficha: 934 Fonte: 0255 Valor: 30.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS 30.000,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Classificação

255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Fonte: 0255 Valor: 30.000,00

Total de superávit financeiro 30.000,00

TOTAL DE RECURSOS 30.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, aos 24 de junho de 2021.

Decreto Nº 2.073, de 24 de Junho de 2021.

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O prefeito municipal de Rio Doce, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Ana Cláudia Ferreira Pereira Oliveira, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 30, DE 12 DE MARÇO DE 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito municipal.

CONSIDERANDO que em virtude da Pandemia do COVID-19, necessário a adequação dos eventos de forma a evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de Agosto de 2021, às 9h, de forma virtual, tendo como tema central: 'Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social'.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As orientações, regulamentação, o link e a programação de realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social serão divulgadas posteriormente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 24 de Junho de 2021.

Decreto nº 2.074, de 25 de junho de 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades e aulas presenciais na rede de ensino do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal n 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais n 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou, até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n 47.891, 20



de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou, até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados;

CONSIDERANDO que nota técnica expedida em 27 de março de 2021 pela congregação da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo esclarece que a imunidade coletiva por contágio da SARS-CoV-2 não é “opção a ser considerada nas respostas nacionais, tanto por razões científicas, como por razões éticas”, e que “uma vacinação efetiva e abrangente é a melhor e mais segura forma de alcançar o cenário da imunidade coletiva”.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE DE RETORNO DAS ATIVIDADES E DAS AULAS PRESENCIAIS NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Seção I - Objetivo e Abrangência

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre política pública municipal de retorno das aulas presenciais no enfrentamento da COVID-19 mediante o estabelecimento de critérios objetivos de análise científica e de medidas sanitárias preventivas de transmissão e infecção pelo SARS-Cov-2 ou novo coronavírus.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, será considerado aula presencial a realização de atividades, em qualquer número/proporção, de forma presencial nos estabelecimentos de ensino a que se refere o art. 2º e desde que ocorra com a participação de alunos.

Art. 2º As normas deste Decreto são aplicáveis ao território do Município de Rio Doce, abrangendo a totalidade das unidades de ensino, públicas ou privadas, mantidas:

I – Pelo Município de Rio Doce; ou

II – Pelo Estado de Minas Gerais;

Seção II - Da Competência do Município

Art. 3º As disposições de controle constantes deste Decreto foram expedidas em conformidade com os fundamentos vinculados a competência do Município, a fundamentação científica e aos indicadores epidemiológicos e de disponibilidade de leitos hospitalares para tratamento dos cidadãos infectados pelo SARS-CoV-2.

Art. 4º A competência do Município na expedição de medidas necessárias para controle da pandemia em nível local tem por fundamento:

I - O art. 3º, incisos, I, II, III-A, IV, VI, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

II - O art. 23, inciso II c/c o art. 198, §1º c/c o art. 200, inciso II todos da Constituição da República de 1988 que asseguram, de forma expressa, a competência ao Município para agir regionalmente, de forma descentralizada, em sistema único, para executar normas de controle epidemiológico;

III - Decisões proferidas pelo STF:

a) ADPF n.º 672/DF e ADI 6341/DF no sentido de que o Município tem competência concorrente com União e Estado para legislar sobre saúde pública;

b) ADI 6343/DF reconhecendo que "estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências”.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES OBJETIVAS NECESSÁRIAS AO RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E AULAS PRESENCIAIS

Seção I - Dos requisitos de natureza epidemiológica e científica

Art. 5º São condições cumulativas para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Rio Doce:

I – Dados epidemiológicos e de disponibilidade de leitos mediante enquadramento do Município na “onda amarela” ou “onda verde” do

programa Minas Consciente;

II – Cobertura de 100% (cem por cento) de vacinação dos profissionais de educação da rede de ensino do Município;

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, será considerado:

I – Vacinação como sendo o processo completo de imunização do cidadão mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) aplicação do número de doses recomendada pelo fabricante da respectiva vacina;

b) implemento do período posterior a aplicação da dose única ou última dose, conforme o caso, segundo a recomendação adotada pelo Ministério da Saúde através do Plano Nacional de Imunização e informes técnicos de orientação expedidos no âmbito do PNI pela ANVISA e/ou Ministério da Saúde.

II – Profissionais da educação os profissionais que desempenham funções no estabelecimento de ensino nas seguintes áreas:

a) Direção;

b) Administrativa;

c) Docência, incluídas as atividades de apoio e suporte pedagógico;

d) Merenda escolar;

e) Limpeza;

f) Zeladoria, manutenção e portaria;

g) Transporte escolar;

h) Demais profissionais listados na nota informativa, 24ª versão, atualizada em 23/06/201, expedida pela subsecretaria de vigilância em saúde da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Seção II - Das condicionantes de prevenção sanitária

Art. 6º Além do atendimento integral das disposições contidas no art. 5º, o retorno das aulas presenciais fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos de prevenção sanitária:

I – Elaboração de protocolo ou instrumento congêneres pelo respectivo estabelecimento de ensino, onde sejam estabelecidas as normas de:

a) Distanciamento entre profissionais de educação e/ou alunos, com a indicação da lotação máxima diária das instalações físicas da escola;

b) Aferição e controle de sintomas de infecção por SARS-Cov-2;

c) Treinamento e conscientização de profissionais da educação quanto as medidas de prevenção sanitária, especialmente quanto ao uso obrigatório álcool gel e máscara e o não compartilhamento de materiais e utensílios;

d) Limpeza e sanitização das instalações físicas, mobiliário e superfícies de contatos localizadas nas unidades de ensino;

II – Termo de fiscalização expedido pela Secretaria Municipal de Saúde atestando que as normas e protocolos indicados no inciso anterior foram efetivamente implementadas pela respectiva instituição de ensino.

Parágrafo único. O uso obrigatório de máscaras deverá observar as hipóteses e condições de dispensa previstas no §7º do art. 3º -A da Lei n.º 13.979/2020.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 7º Competirá à Secretaria Municipal de Saúde divulgar quinzenalmente no sítio eletrônico www.riodoce.mg.gov.br a situação de enquadramento epidemiológico e vacinação do Município para fins de aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A primeira divulgação deverá ocorrer na data 02 de julho de 2021.

Art. 8º Em razão do não atendimento dos requisitos constantes do requisito do inciso II do art. 5º deste Decreto, fica determinada a suspensão das aulas presenciais no Município de Rio Doce.

Parágrafo único. A suspensão determinada no caput somente deixará de subsistir quando atendidos integralmente os requisitos do art. 5º e o cumprimento, cumulativo, das condicionantes constantes do art. 6º.

Art. 9º As atividades escolares presenciais realizadas exclusivamente pelos profissionais da educação listados no inciso II do parágrafo único do art. 5º serão objeto de regulamentação pelo respectivo Ente Público quando o profissional se enquadrar na condição de servidor público.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias visando a regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará



em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de junho de 2021.

Rio Doce, 25 de junho de 2021.

Portaria N.º 19 de 25 de junho de 2021.

Concede licença sem vencimento e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando requerimento do servidor André Gomes de Lacerda protocolado sob o nº 1369/2021 em 24/6/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido licença sem vencimento por período de dois anos a partir de 28/6/2021, ao servidor André Gomes de Lacerda, ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 25 de junho de 2021.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

